



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 05/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DOS ELEVADORES E DA PLATAFORMA VERTICAL EM PRÉDIO DO TRE-RS, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 2144/2018, que fazem, entre si, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com sede na Rua Santa Maria n. 1000, em Guaíba-RS, CEP 92.717-190, por intermédio de sua filial Acelino de Carvalho, com CNPJ sob número 90.347.840/0051-87, e endereço na Av. Auxiliadora n. 215 PV 1 SL 201, em Porto Alegre-RS, CEP 90.540-120, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Aline Leal e pelo Sr. Maximiliano Szelbracikoski Antunes, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 01/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva dos 3 (três) elevadores e da plataforma vertical, instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Sete de Setembro n. 730, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 01/2019).

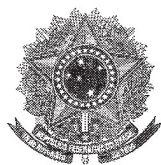
**2.2.** A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva dos 3 (três) elevadores e da plataforma vertical instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Sete de Setembro n. 730, em Porto Alegre-RS, nos termos dispostos nos itens 3.1.1 a 3.1.5 do Termo de Referência.

**2.3.** A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução do contrato, deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RS, relativa aos serviços contratados, devidamente assinada e paga, emitida por profissional regularmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RS).

**2.3.1.** Não será permitido o início dos serviços no local sem a apresentação da ART.

**2.4.** As características dos 03 (três) elevadores e da plataforma vertical estão listadas nos itens 3.2 e 3.3, respectivamente, do Termo de Referência.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**2.5.1.** O supervisor deverá informar um número de telefone celular, que deverá permanecer sempre ativado, e atender ao gestor/fiscal sempre que solicitado, bem como para contato emergencial sempre que se torne necessário, prestando assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas.

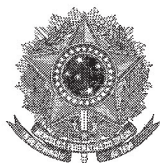
**2.5.2.** A informação poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.

**2.5.3.** O supervisor será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias.

**2.6.** A **CONTRATADA** atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva.

**2.7.** Sempre que solicitado pelo gestor/fiscal, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer ao prédio do **CONTRATANTE** para esclarecimentos de ordem técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado.

**2.8.** Os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças) em cada elevador e na plataforma vertical deverão ser comunicados ao gestor, imediatamente após conclusão, mediante relatório.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**2.9.** Deverá ser executado teste anual de segurança, conforme legislação vigente, devendo ser apresentado, após a conclusão, laudo técnico discriminativo, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, que efetivamente acompanhou os testes no local.

**2.10.** Os serviços, incluindo os reparos, serão executados nos dias e horários normais de trabalho da **CONTRATADA**, sempre comunicando, previamente ou no início dos serviços, o horário ao gestor/fiscal.

**2.11.** Em caráter excepcional, o gestor poderá solicitar a execução dos serviços (manutenção corretiva, preventiva ou teste de segurança) em finais de semana, feriados ou à noite.

**2.12.** A **CONTRATADA** atenderá, imediatamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22 (vinte e duas) às 07 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabina e/ou acidente, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.

**2.13.** No período eleitoral, compreendido entre os 07 (sete) dias anteriores e posteriores à eleição, o atendimento de chamados deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.

**2.14.** Nos dias em que ocorrerem eleições oficiais, no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, um técnico nas dependências do prédio do **CONTRATANTE** localizado na Rua Sete de Setembro n. 730.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**2.15.** Estão excluídos desta contratação:

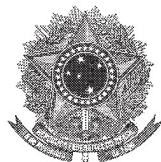
**2.15.1.** Quaisquer testes de segurança diversos daqueles exigidos pela legislação vigente na data do início da execução deste contrato, e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhias de seguro ou autoridades governamentais;

**2.15.2.** Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou companhias de seguro, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento;

**2.15.3.** Substituição ou encurtamento dos cabos de aço e substituição ou retificação das polias de tração;

**2.15.4.** Nos casos em que, para atendimento das cláusulas 2.15.1 a 2.15.3 ou outras demandas não especificadas nesta contratação, o **CONTRATANTE** contratar outra empresa para a realização de serviços, a **CONTRATADA** deve, sempre que solicitada, disponibilizar um profissional para acompanhamento da execução desses serviços, mesmo que a empresa contratada pelo **CONTRATANTE** não conste na lista de empresas credenciadas pela **CONTRATADA**.

**2.16.** A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, não poderá parar ou acionar o(s) elevador(es) com pessoas em seu interior.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**2.17.** Durante a execução dos serviços, na hipótese de elevador ficar parado, a **CONTRATADA** deverá sinalizar, em cada andar, que o elevador está em manutenção.

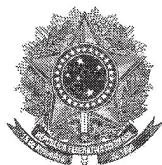
**2.18.** Os trabalhos que resultem em odores, ruídos, impeçam o fluxo de pessoas, carga e descarga de materiais, que possam colocar em risco a segurança ou causar transtornos aos usuários devem ser executados fora do horário de expediente externo do **CONTRATANTE** ou nos finais de semana.

**2.18.1.** Esses serviços devem ser autorizados, previamente, pelo gestor, bem como estar devidamente sinalizados.

**2.19.** Qualquer acidente relacionado à falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**2.20.** Todos os serviços deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

**2.21.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento de todas as normas técnicas e legislação a respeito da manutenção de elevadores e plataforma elevatória. Uma vez que haja alguma norma ou exigência legal além do especificado nos documentos citados, também será responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento, na condição de especialista sobre o assunto.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**CLÁUSULA 3 – GARANTIA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os materiais fornecidos, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, se este for superior.

**3.2.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**, serviços de manutenção referente a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

**4.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**4.5.** Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

**4.6.** O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

**4.7.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

**4.8.** A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos serem de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

**4.11.** Sempre que houver indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, estas indicações se destinam a definir o tipo em que se enquadram na concepção global da edificação e o padrão de qualidade requeridos.

**4.12.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.

**4.13.** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

**4.13.1.** Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.

**4.14.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**4.15.** A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

**4.16.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.18.

**4.17.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.18.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.19.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**4.20.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

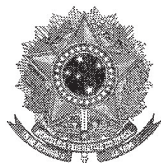
**4.21.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

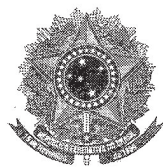
**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**CLÁUSULA 7 – PREÇO**

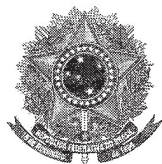
**7.1.** O preço mensal referente ao objeto deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), consistindo no valor mensal multiplicado por 12 (vigência inicial), acrescido do valor de peças (R\$ 4.000,00) – conforme item 3.1.5.1.1. do Termo de Referência.

**7.3.** A execução dos serviços em finais de semana, feriados ou à noite, conforme a cláusula 2.11, não ensejará a incidência de qualquer acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (21-01-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**8.2.** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**8.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

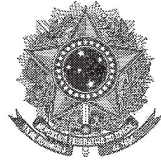
**8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

#### **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executada a manutenção mensal, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente acompanhado dos relatórios.

**9.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.1.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.2.** A **CONTRATADA** terá reduzido “pro-rata tempore” o valor contratual mensal, sempre que algum elevador, objeto da presente contratação, tenha ficado sem condições de uso por período maior que 02 (dois) dias, devido a problemas técnicos ou falta de peças, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**9.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000436, de 23-01-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 04-02-2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

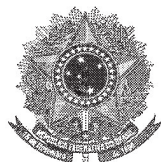
**12.2.** Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal, por inexecução parcial;

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 a seguir.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o atendimento aos chamados conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por unidade do prazo estipulado).	1
b	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	2
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
e	Não respeitar a proibição de fumar no interior do prédio (por ocorrência).	1
f	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
g	Descumprir quaisquer dos itens desta contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela contratada por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual de aplicação
1	0,5 % do valor mensal, por ocorrência
2	1,0 % do valor mensal, por ocorrência
3	2,0 % do valor mensal, por ocorrência





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

c) de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, conforme cláusula 7.2, em caso de inexecução total.

**12.3.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.*

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que será responsável pelo controle e conferência da adequação dos serviços ao objeto do contrato e registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 01/2019, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 05/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

**CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2019.

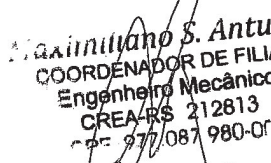
  
Des. Jorge Luis Dal'Agnol,

Pelo **CONTRATANTE**.

  
Sra. Aline Leal

Pela **CONTRATADA**.

**Aline Leal**  
Analista Administrativo  
CPF 90949059-91

  
**Maximiliano S. Antunes**  
COORDENADOR DE FILIAL  
Engenheiro Mecânico  
CREA-RS 212813  
CPF 977.087.980-07

Sr. Maximiliano Szelbracikoski Antunes,